



Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil
Relatório da Administração
Julho de 2016

São Paulo, 10 de agosto de 2016.

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO FUNDO

O Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil (FIIB) foi constituído em 29/07/2011, através da cisão parcial do patrimônio do FP. F Andrômeda Fundo de Investimento Imobiliário.



1. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO OBJETO DO FUNDO

O empreendimento em que o Fundo vem concentrando seus investimentos, denominado “Perini Business Park”, é um condomínio industrial idealizado na forma de galpões industriais com áreas que podem ser locadas em módulos a partir de 509 m² (quinhentos e nove metros quadrados), sendo que as diversas despesas incorridas encontram uma base comum de rateio entre as empresas instaladas (locatárias). Todos os blocos possuem a mesma concepção de construção e foram edificados com o mesmo propósito de servirem de instalação para empresas do segmento metal-mecânico, prestação de serviços, logística e transportes, indústrias de transformação de plásticos, eletroeletrônicas, representações e outras, observadas as características das suas atividades e o grau de emissão de poluentes em seus resíduos, bem como poluição sonora gerada pelas mesmas. O empreendimento é composto de galpões com estrutura pré-fabricada, com pé-direito de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) e 6,00m (seis metros), fechados com painéis verticais granilhados, e cobertura com calhas de concreto, intercaladas com telhas em chapas de alumínio e placas de policarbonato.

Dos imóveis e benfeitorias que compõem o “Perini Business Park”, o Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil possui, em regime de condomínio, 277.714,50 m² de terreno e 102.586,72 m² de área para locação. O restante da área e das benfeitorias pertencem ao FP. F. Andrômeda Fundo de Investimento Imobiliário e à Perville Construções e Empreendimentos S/A, registrada na matrícula em regime de condomínio.

2. MATRICULA DO IMÓVEL:

Em virtude de vício insanável detectado no processo de abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sobre o bem conferido ao Fundo por ocasião de sua constituição, através de cisão parcial, se fez necessário ingressar com pedido de cancelamento das matrículas incorretas e, ato subsequente, providenciar a emissão de nova matrícula correspondente ao imóvel de propriedade do Fundo.

O processo de regularização da matrícula está sendo conduzido sob a responsabilidade de **FURTADO NETO – ADVOGADOS ASSOCIADOS**, escritório contratado pelo Fundo, que tem envidado todos os esforços para rápida solução desta pendência que não tem afetado a capacidade do fundo de explorar os imóveis que lhes foram transmitidos, e também não tem tido qualquer impacto sobre a percepção dos alugueres.

3. PROCESSO DE LOCAÇÃO / DESOCUPAÇÃO

Locação:

Em 05 de agosto 2016 formalizamos contrato de locação do Bloco 5 - Módulo B com área de 1.128,35 por período de 60 meses com previsão de início em 05/09/2016.

Em 20 de maio de 2016 formalizamos contrato de locação do Bloco B-Módulo 02 com 1.727,00 m², pelo período de 60 meses com início em 01 agosto de 2016.

Desocupação:

Conforme informado em relatórios anteriores, a Minipa havia comunicado sua decisão de rescindir o contrato de locação do Bloco 4 Módulo A, com 503,67m² e devolução em 12 de março de 2016. Ocorre que a Minipa firmou acordo com a empresa Cipriani Brasil Importação e Exportação Ltda., empresa também locatária de outro imóvel no empreendimento, pelo qual esta ocupará o imóvel até 31 de outubro de 2016, período em que ficará responsável pelo pagamento de aluguel e encargos, por outro lado, a Minipa permanecerá responsável pela devolução do imóvel naquela data.

Em 03 de junho de 2016 recebemos notificação da empresa ocupante do Bloco 3 Módulo-D com 757,95m² informando a rescisão do contrato de locação com a efetiva devolução do imóvel em 31 de maio de 2017.

Em 03 de julho de 2016 recebemos notificação da empresa ocupante do Bloco C Módulo-8 com 1.796,24m² informando a rescisão do contrato de locação com a efetiva devolução do imóvel em 30 de novembro de 2016.

Em 03 de julho de 2016 recebemos notificação da empresa ocupante do Bloco B Módulo-6 com 1.798,25m² informando a rescisão do contrato de locação com a efetiva devolução do imóvel em 30 de setembro de 2016.

Em 03 julho de 2016 recebemos notificação da empresa ocupante do Bloco 3 Módulo-C com 503,67m² informando a rescisão do contrato de locação com a efetiva devolução do imóvel em 10 de outubro de 2016.

Alterações:

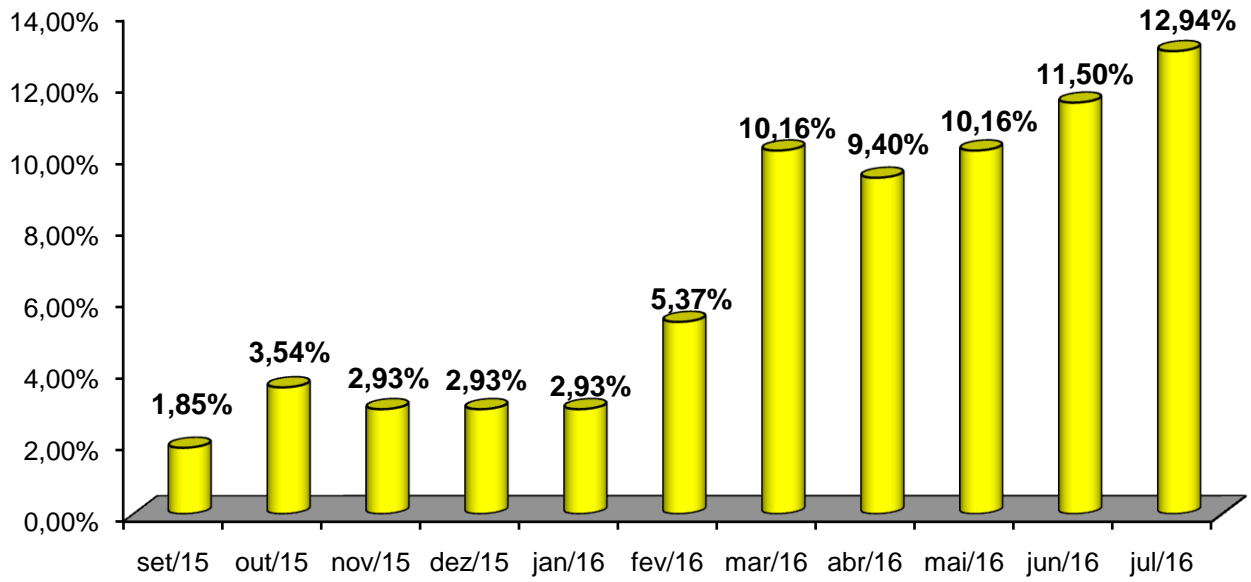
A empresa ocupante do Bloco 5 - Módulo B com área de 1.128,35 m² irá transferir-se para o Bloco C – Módulo 01 com área de 1.684,09 m² a partir de 01/09/2016.

A empresa ocupante do Bloco C - Módulo 1 com área de 1.318,06 m² irá transferir-se para o Bloco A – Módulo 01 e 02 com área de 3.400,67 m² a partir de 01/08/2016.

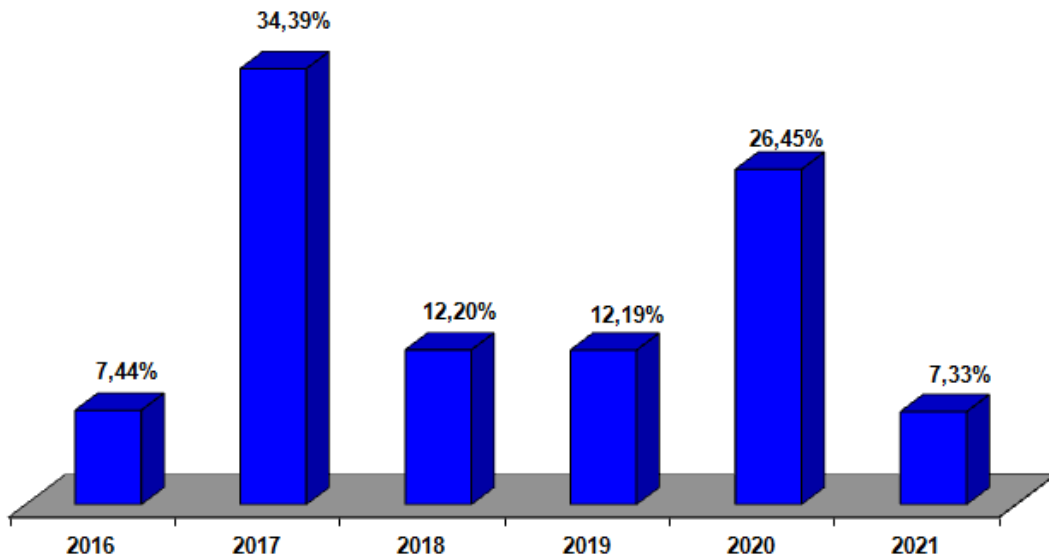
4. OCUPAÇÃO

<u>Bloco</u>	<u>Módulo</u>	<u>Área</u>	<u>Vacância em 31/07/2016</u>		
			<u>Efetiva no mês</u>	<u>Data de Rescisão</u>	<u>Novos contratos vigência</u>
3	A	663,20	663,20	Disponível	-
3	C	503,67	-	10/10/2016	-
3	D	757,95	-	31/05/2017	-
4	A	503,67	-	31/10/2016	-
4	B	725,64	725,64	Disponível	-
8	A,B,C,D, F	3.723,33	3.723,33	Disponível	-
8	Ampliação Leste	1.173,66	1.173,66	Disponível	-
A	1 e 2	3.400,67	3.400,67		01/08/2016
B	2	1.727,00	1.727,00	-	01/08/2016
B	6	1.798,25		30/09/2016	-
C	1 adm	179,00	179,00	Disponível	-
C	1 + adm parc.	1.684,09	1.684,09	-	01/09/2016
C	8	1.796,24		30/11/2016	-
Área Total para locação		18.636,37	13.276,59		
Área total			102.586,72		
Vacância			12,94%		
Ocupação			87,06%		

Taxa de Vacância M² - (últimos 12 meses)

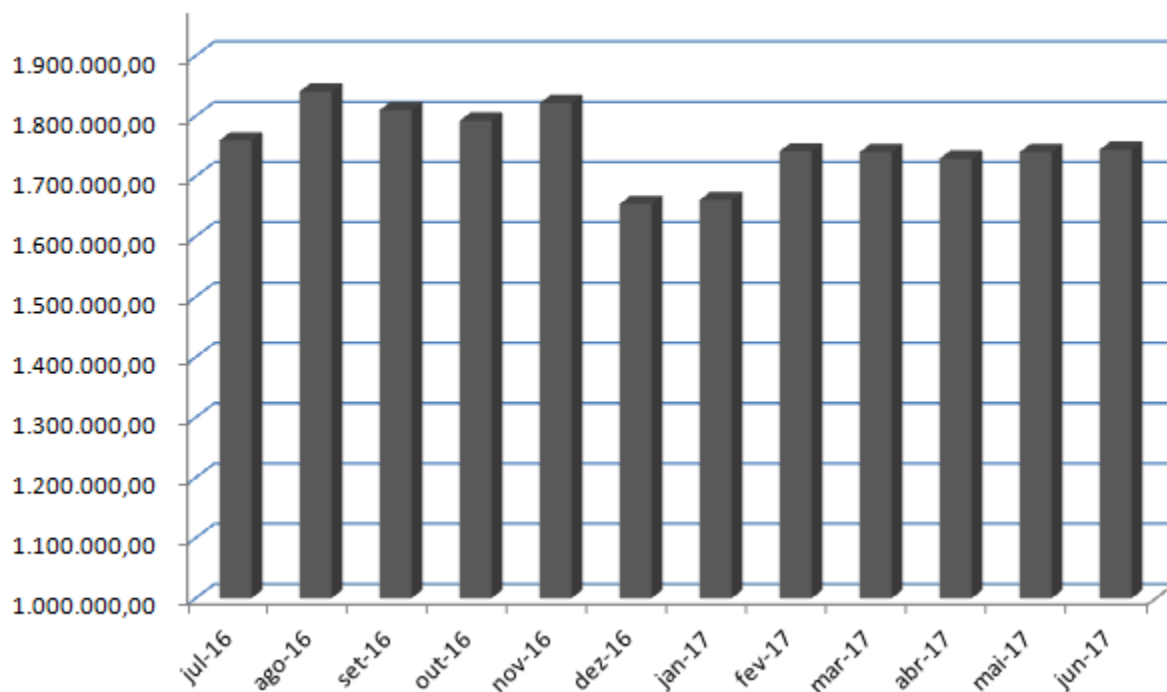


Cronograma Vencimentos de Contratos



5. RECEITA DE LOCAÇÃO PROJETADA:

Projeção de Fluxo de Caixa de Receita de Locação
(Próximos 12 meses)



Eventos considerados: a) jul/2016: inadimplência temporária; b) ago/2016: previsão de início de nova locação (pró-rata no primeiro mês); c) dez/2016 e jan/17: rescisão contratual; d) fev/2017: término de desconto.

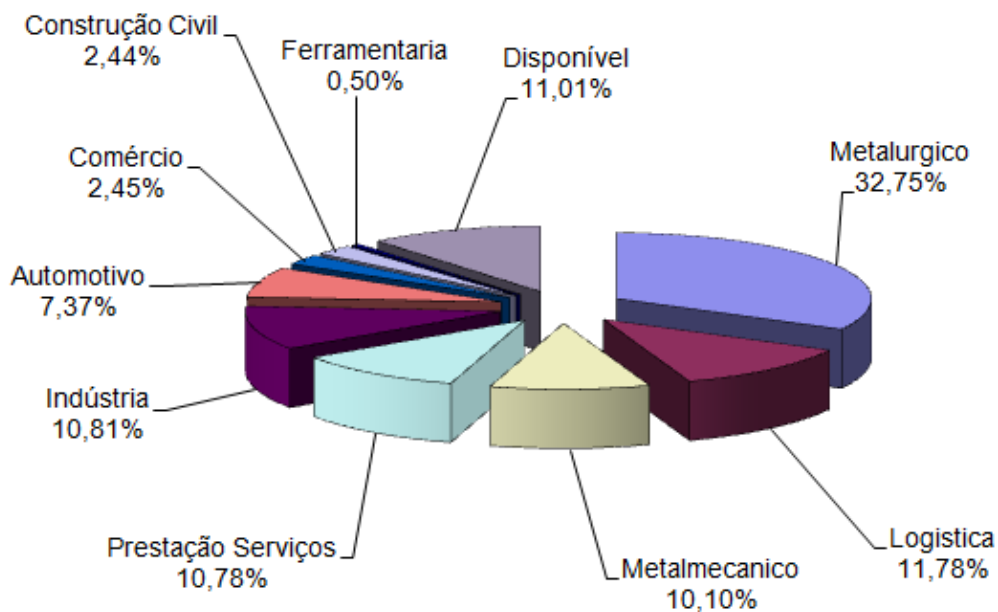
- 1) As informações apresentadas referem-se às estimativas de receita de locação considerando a posição de contratos já formalizados até esta data, eventuais carências e descontos contratados, desocupações já formalmente notificadas, bem como eventuais multas rescisórias;
- 2) Para contratos com vencimento no período projetado estamos considerando a hipótese de renovação.
- 3) Não estamos considerando a aplicação de IGP-M/FGV para reajuste dos contratos.

Atenção:

- Por se tratar de projeção, baseada em informações detidas até a presente data, não há qualquer garantia por parte da Administração quanto à efetiva realização das receitas projetadas, que poderão ser alteradas por fatores supervenientes, para menos ou para mais;
- Estamos projetando a receitas bruta, sem dedução de qualquer despesa;
- A receita de locação estimada não representa projeção de distribuição de rendimentos aos quotistas do Fundo, uma vez que tais rendimentos são calculados de acordo com a apuração do resultado do caixa, na qual são consideradas outras variáveis, tais como: receitas inesperadas, desocupações, novas locações, despesas extraordinárias, carência, descontos, inadimplência dentre outras.

6. OCUPANTES:

FUNDO BRASIL - JULHO DE 2016 (OCUPAÇÃO POR SEGMENTO)



7. INADIMPLÊNCIA:

IPTU:

Encontra-se pendente de pagamento o IPTU de algumas locatárias, no montante R\$ 171.088,43. Deste montante, R\$ 169.304,12 encontra-se em cobrança judicial.

ALUGUEL:

Inadimplência temporária em cobrança extrajudicial:

Em julho: 5,12% de inadimplência

Saldo Anterior	Inadimplência mês	Regularização mês	Saldo Atual
135.858,06	71.120,23	41.520,11	165.458,18

Wetzel S/A. empresa em recuperação judicial

Saldo Anterior	Inadimplência mês	Atualização	Saldo Atual
11.985.554,25	133.299,23	125.618,64	12.244.472,12

Outras Empresas em processo de cobrança judicial

Saldo Anterior	Inadimplência mês	Atualização	Saldo Atual
233.987,78			233.987,78

8. QUOTAS NEGOCIADAS EM BOLSA

As cotas do FIIB estão registradas para negociação na **BM&FBOVESPA**, sob o código FIIB11 (Código ISIN BRFIIBCTF001).

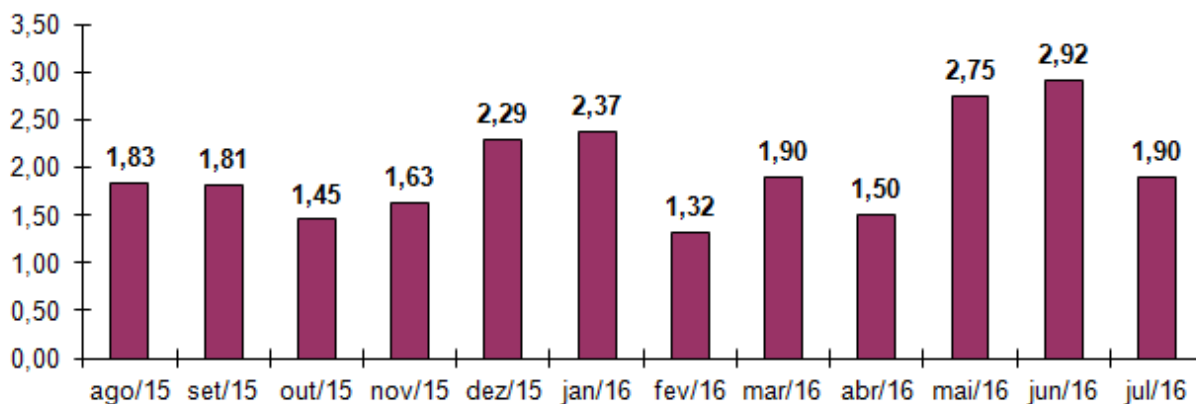
<u>Pregão</u>	<u>PreAbe</u>	<u>PreMax</u>	<u>PreMin</u>	<u>PreFec</u>	<u>PreMed</u>	<u>Quantidade negociada</u>	<u>Volume</u>
04/07/2016	277,50	277,50	277,50	277,50	277,50	6	1.665,00
05/07/2016	280,00	280,00	277,50	277,50	278,43	8	2.227,50
06/07/2016	277,50	277,50	277,50	277,50	277,50	6	1.665,00
07/07/2016	277,50	277,50	275,00	275,00	275,73	28	7.720,53
08/07/2016	278,00	278,00	277,50	277,50	277,53	52	14.432,00
11/07/2016	277,50	277,50	274,00	274,00	276,36	76	21.003,50
12/07/2016	272,15	272,15	272,00	272,00	272,00	34	9.248,30
13/07/2016	277,50	277,50	277,50	277,50	277,50	4	1.110,00
14/07/2016	277,50	277,50	272,00	272,00	274,55	18	4.942,03
15/07/2016	277,50	277,50	277,50	277,50	277,50	20	5.550,00
18/07/2016	277,50	277,50	277,50	277,50	277,50	42	11.655,00
19/07/2016	277,49	277,50	277,49	277,50	277,49	10	2.774,99
20/07/2016	277,50	277,50	274,00	277,50	277,20	12	3.326,50
21/07/2016	277,50	277,50	277,50	277,50	277,50	185	51.337,50
22/07/2016	274,00	275,00	267,26	275,00	268,70	515	138.381,11
25/07/2016	277,50	277,50	270,00	270,00	275,45	147	40.492,47
26/07/2016	277,50	277,50	270,00	270,00	272,66	31	8.452,50
27/07/2016	270,00	277,50	270,00	270,00	270,27	413	111.625,50
28/07/2016	277,50	277,50	270,00	270,00	270,26	803	217.020,59
29/07/2016	270,00	271,00	270,00	271,00	270,14	480	129.670,67

9. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTO

- Data Base (último dia de negociação “com” direito a rendimento): 29/07/2016
- Data de Pagamento: 10/08/2016
- Rendimento por cota: R\$ 1,90
- Período de referência: junho/2016.

Declaramos que o Fundo se enquadra no inciso III do Art. 3º da Lei 11.033/2004, alterada pelo Artigo 125 da Lei 11.196/2005. Em decorrência, fica isento do imposto de renda, o cotista pessoa física, desde que respeitado o disposto nos incisos I e II do Parágrafo único do Art. 3º da Lei 11.033/2004.

Distribuição de Rendimentos por quota - R\$
(Últimos 12 Meses)



10. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS – POSIÇÃO EM 30/07/2016

Patrimônio Líquido: R\$ 241.432.025,01

Total de quotas integralizadas: 664.516 quotas

Valor patrimonial da quota: 363,3201

Variação na quota no mês: -0,0997%

Variação no mês antes da provisão para distribuição de rendimentos: 0,42%

11. VALOR DE MERCADO DOS BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

De acordo com a última avaliação técnica realizada pela empresa Cushman & Wakefield Brasil., o valor de mercado do empreendimento, incluindo terreno e construções civis, totalizam R\$ 241.351.100,00 na data base de 01 de dezembro de 2015.

12. AUDITORIA

Moore Stephens Auditores e Consultores.

13. FLUXO DE CAIXA

A posição do caixa em 30 de julho de 2016: R\$ 830.584,43

Saldo em Dezembro/2015	1.444.504,13
Receita de aluguel	11.655.101,18
Receita de Aplicação Financeira	86.821,80
Outras receitas	2.386,77
Distribuição de Rendimentos	(9.794.837,37)
Despesas com manutenção e Conservação	(383.700,14)
Taxa de Administração	(337.690,39)
Despesas tributárias	(215.591,30)
Despesas advogados	(162.219,64)
Despesas com IPTU	(114.260,36)
Consultoria / Auditoria	(118.044,33)
Condomínio Unidades Não Locadas	(104.469,14)
Outras Desp. Adm. (Banco/Correios/Cópias/Cartório)	(44.716,75)
Despesa Financeira	(34.638,04)
Despesas com Taxa CVM	(31.048,71)
Taxa de Custodia Itau	(18.265,35)
Despesas com Obras	(13.500,00)
Despesas de Processos	(41,65)
Sub Total	<u>1.815.790,71</u>
(-) investimento em obras	(985.206,28)
Saldo em 30/07/2016	<u>830.584,43</u>

14. OBRAS A REALIZAR

Abaixo apresentamos a programação de obras a serem executadas no empreendimento durante o ano de 2016. As obras já contratadas são aquelas consideradas imprescindíveis e que não podem ser postergadas. As obras a contratar embora imprescindíveis podem ser programadas para execução no decorrer dos próximos meses e serão executadas de acordo com disponibilidade de caixa.

<u>Imóvel</u>	<u>Obs</u>	<u>Situação do imóvel</u>	<u>Status</u>	<u>Valor total</u>	<u>Saldo a pagar</u>
Blocos - 7 e 8	Galpão devolvido Ibrame (adaptação para nova locação)	Vago	já contratada	312.762,24	78.190,56
Bloco - J - 4	Galpão devolvido pela Wetzel (adaptação para nova locação)	Nova locação	já contratada	410.796,26	281.601,47
Bloco - A - 1 e 2	Galpão devolvido pela Wetzel (adaptação para nova locação)	Mudança bloco	já contratada	107.785,49	107.785,49
Bloco C - 1	Galpão devolvido pela Wetzel (adaptação para nova locação)	Vago	já contratada	185.519,98	185.519,98
Total de Obras já contratadas				<u>1.016.863,97</u>	<u>653.097,50</u>
Bloco - B - 2	Imóvel sinistrado (vazamento de sprinkler)	locação em andamento	a contratar	299.857,62	299.857,62
Blocos - A, B e C	Substituição de rede de hidrantes	Locado	a contratar	728.856,88	728.856,88
Total de Obras a contratar				<u>1.028.714,50</u>	<u>1.028.714,50</u>
Total Geral				<u>2.045.578,47</u>	<u>1.681.812,00</u>

15. OBRAS REALIZADAS NO EMPREENDIMENTO EM ANOS ANTERIORES

Ao longo de 2014 e início de 2015 foram executadas obras no empreendimento pela Perville Engenharia e Empreendimentos S.A., empresa responsável pela construção do empreendimento e que permanece responsável por toda e qualquer obra no complexo Perini Business Park. Tais obras tiveram um custo total de R\$ 2.080.444,69 custeadas pela própria Perville que, no entanto, não foram por ela faturadas naquela oportunidade, restando pendente de pagamento. Essas obras foram executadas com o objetivo de viabilizar novas locações e/ou expansão de contratos já existentes. Dada a característica modular dos galpões, em geral a contratação de novos

ocupantes, demanda obras de adequação que nem sempre representam acréscimo de área, mas que, no entanto, são absolutamente necessárias para a conclusão da locação. A proposta apresentada pela Perville de pagamento em 48 parcelas corrigidas pela Taxa CDI+0,35% foi submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 07/10/2015. Após os devidos esclarecimentos e negociação com os representantes da Perville foi aprovada uma nova proposta para pagamento de R\$ 500.000,00 a vista, já realizado neste mês de outubro, e pagamento do saldo remanescente em 18 parcelas de R\$ 87.802,48 a serem corrigidas pela taxa CDI-CETIP.

16. PROCESSOS DE INTERESSE DO FUNDO

01

Nº do Processo: 0040309-86.2012.8.24.0038

Tipo de Ação: Ação de Despejo

Partes: Coinvalores C.C.V.M. Ltda. X Bulonfer Brasil Ferramentas e Aço Ltda.

Localização: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 31/08/2012

Resumo: Trata-se de ação de despejo protocolada em 31/08/2012 em face da empresa Bulonfer, visando a retomada de imóvel locado.

Certificado em 21/09/2012 que a empresa deixou o local onde operava, levando todos os bens que haviam no local. Na mesma data foi proferido despacho deferindo a medida liminar para expedição de mandado de imissão de posse e determinando a citação do Réu para purgar a mora ou oferecer resposta, sob pena de revelia.

Mandado de imissão de posse expedido em 26/09/2012, na mesma data expedido ofício para citação do Réu por carta.

Com o retorno do ofício de citação sem cumprimento, fora protocolado em 14/11/2012, petição informando novo endereço para expedição de mandado de citação, sendo que novamente o AR voltou sem cumprimento. A Coinvalores protocolou em 10/04/2013 petição informando novo endereço de citação pelo que, em 13/06/2013, foi remetida carta precatória para citação da Ré na Comarca de São Paulo.

Em 08/05/2014 juntada a carta precatória que retornou com resultado negativo, razão pela qual

em 11/06/2014 foi requerido expedição de novo mandado de citação para localização do Réu, o que foi deferido. As cartas precatórias foram devidamente expedidas para as comarcas de Susano, Osasco e São Paulo, sendo que todas retornaram sem cumprimento.

Intimada a se manifestar sobre o retorno das cartas precatórias de Susano e Osasco, a Coinvalores protocolou em 18/01/2016 petição requerendo a utilização do sistema INFOJUD, como também expedição de ofícios à Receita Federal, para obtenção do endereço do Réu.

Em 04/03/2016 houve a juntada aos autos de terceira carta precatória devolvida. Em 30/06/2016 foi deferida a consulta pelo sistema INFOJUD afim de localizar o atual paradeiro da Ré.

Valor da Causa: R\$ 389.264,72 (em 08/2012)

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discussão: R\$ 389.264,72 - acrescido de correção e juros previstos contratualmente.

Honorários de êxito estimado: 10%

02

Nº do Processo: 0018198-74.2013.8.24.0038

Tipo de Ação: Monitória

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo De Investimento Imobiliário Industrial Do Brasil e FPF Andromeda – Fundo Investimento Imobiliário) X Bulonfer Brasil Ferramentas e Aço Ltda.

Localização: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 05/06/2013

Resumo: Trata-se de ação monitória proposta no dia 05/06/2013, em face da Bulonfer, para cobrança dos valores decorrentes da recuperação do imóvel locado.

Em 12/06/2013 foi proferido despacho determinando a expedição de mandado para citação do Réu. Após inúmeras tentativas de citação do réu, a Autora pleiteou fosse feita a mesma por edital.

Em 17/11/2015 foi determinada a busca de endereço do devedor através do INFOSEG. Como restou negativa, foi determinada a citação por edital, tendo sido emitido o mesmo e intimada a Autora para retirada, o que ocorreu em 04/12/2015. Os editais foram publicados em 10 e 14/12/2015.

Em 07/03/2016 foram protocolados embargos monitórios por parte do devedor, os quais foram impugnados em 17/03/2016. Autos foram conclusos para sentença em 18/03/2016.

Valor da Causa: R\$ 29.914,82 (em 06/2013)

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discutido: R\$ 29.914,82 - acrescido de correção e juros previstos contratualmente.

Honorários de êxito estimado: 10%

03

Nº do Processo: 0018196-07.2013.8.24.0038

Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo De Investimento Imobiliário Industrial Do Brasil e FPF Andromeda – Fundo Investimento Imobiliário) X Bulonfer Brasil Ferramentas e Aço Ltda. e Flávio Mandelli Araújo.

Localização: 3ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 05/06/2013

Resumo: Trata-se de ação de execução proposta em 05/06/2013, em face da Bulonfer e seu fiador Sr. Flávio Mandelli Araújo em razão do inadimplemento do contrato de locação.

Em 12/06/2013 foi proferido despacho determinando a citação dos executados, e consequentemente os atos de penhoras.

Assim, em 29/07/2013 restou expedido o mandado de citação do executado Sr. Flávio Mandelli Araújo, bem como a carta precatória para intimação da empresa Executada na Comarca de São Paulo.

Em 09/10/2013 foi juntado aos autos o mandado de citação de Flávio Mandelli Araújo, devidamente cumprimento, contudo posteriormente em 19/12/2013 retornou negativo o mandado de penhora.

Em 29/01/2014, foi expedido ato ordinatório para intimação da Exequite para se manifestar acerca do resultado da carta precatória, que retornou negativa quanto à tentativa de citação da Executada.

Em 18/02/2014 protocolada petição de manifestação informando novos endereços para intimação do representante legal da empresa Executada, sendo determinada em 23/06/2014 a citação da empresa executada na pessoa de seu representante Leonaldo Soares de Lima, bem como para que a Exequente apresentasse o cálculo atualizado do valor devido.

Em 26/08/2015, foi expedida carta precatória e a Exequente a retirou em 31/08/2015 para distribuição, o que foi feito em 23/09/2015 na comarca de São Paulo (carta precatória nº 0108134-39.2015.8.26.0021).

Em 31/03/2016 foi exarado ato ordinatório determinando a intimação da Exequente para manifestação quanto ao e-mail enviado pelo Juízo Deprecado dando conta de que o Sr. Leonaldo não havia sido encontrado. Em 18/03/2016 a Exequente peticionou informando endereço já fornecido na exordial para nova tentativa de citação da empresa devedora, todavia, a carta precatória 0108134-39.2015.8.26.0021 foi devolvida e juntada aos autos principais em 17/05/2016.

Aguarda-se apreciação do pedido de citação em novo endereço.

Valor da Causa: R\$ 357.965,83 (em 06/2013)

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discussão: R\$ 357.965,83 - acrescido de correção e juros previstos contratualmente.

Honorários de êxito estimado: 10%

04

Nº do Processo: 2016.024351-3 (0034446-18.2013.8.24.0038)

Tipo de Ação: Embargos à Execução

Partes: Bulonfer Brasil Ferramentas e Aço Ltda. e Flávio Mandelli Araújo X Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo De Investimento Imobiliário Industrial Do Brasil e FPF Andromeda – Fundo Investimento Imobiliário).

Localização: 4ª Câmara de Direito Civil

Início: 25/10/2013

Resumo: Trata-se de embargos à execução, proposto por Flávio Mandelli Araújo no dia 25/10/2013 que tem por objeto desconstituir a sua responsabilidade como fiador alegando, i) que não possui bens para oferecer à penhora, ii) que diante da alteração societária da empresa executada, o novo sócio da referida empresa teria a obrigação de substituir os bens dos sócios

cedentes dados em garantia pelos bens de sua propriedade, iii) que a responsabilidade pela quitação das pendências da empresa executada seria do adquirente Sr. Leonaldo Soares de Lima, atual administrador da Bulonfer e iv) deveria ocorrer o levantamento dos valores referentes a caução prestada no contrato de locação, a fim de suprir o valor cobrado na ação de execução.

Os embargos à execução foram recebidos por este juízo sem o efeito suspensivo, e determinou a intimação da Embargada para apresentar impugnação, o que foi feito em 31/07/2014,

Em 01/12/2014, foi realizada a publicação para manifestação do Embargante acerca da impugnação juntada, o qual deixou de manifestar-se a respeito.

Em 23/06/2015 adveio sentença que julgou improcedentes os embargos à execução e condenou o Embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios.

Houve a interposição de recurso de apelação em embargos à execução e contrarrazões apresentadas pelo FPF em 15/09/2015, sendo que os autos foram remetidos ao Tribunal de Justiça em 31/03/2016, onde aguarda julgamento.

Valor da Causa: R\$ 357.965,83 (Valor da ação principal de Execução)

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discussão: R\$ 357.965,83 - acrescido de correção e juros previstos contratualmente. (Valor da ação principal de Execução)

Honorários de êxito estimado: 10%

05

Nº do Processo: 0004157-68.2014.8.24.0038

Tipo de Ação: Execução de Título Extrajudicial

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil) X TAC Motors Indústria Automotiva S/A

Localização: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 06/02/2014

Resumo: Trata-se de ação de execução proposta em 06/02/2014, em face da Tac Motors, decorrente inadimplemento do contrato de locação.

Em 28/02/2014 realizada a averbação da certidão do art. 615-A do CPC nos veículos de propriedade da empresa Executada, o que foi informando em juízo dia 05/03/2014.

Em 14/05/2014 foi proferido despacho inicial determinando a juntada/depósito do contrato original em cartório judicial e, após, a expedição de carta precatória para a comarca de Sobral/CE para fins de citação do Executado.

Apesar de ter apresentado o título original, a Exequente apresentou também recurso de agravo de instrumento acerca da decisão proferida pelo juiz. Tal agravo foi autuado com o nº 2014.055078-0, tendo sido deferida a liminar determinando o prosseguimento da execução sem a juntada do título e posteriormente julgado provido o apelo.

A carta precatória para citação do devedor foi expedida e retirada pelo Exequente para distribuição, todavia, o Executado compareceu espontaneamente aos autos suprindo a citação.

Em virtude da concessão de efeito suspensivo nos embargos à execução o processo foi suspenso em 10/05/2016.

Valor da Causa: R\$ 71.772,18 (em 02/2014)

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discutido: R\$ 71.772,18 - acrescido de correção e juros previstos contratualmente.

Honorários de êxito estimado: 10%

06

Nº do Processo: 0320521-42.2014.8.24.0038

Tipo de Ação: Embargos à Execução

Partes: TAC Motors Industria Automotiva S/A x Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda.

Localização: 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 19/11/2014

Trata-se de embargos à execução apresentados pela TAC em face da ação de execução nº 0004157-68.2014.8.24.0038 onde alega que não conseguiu honrar suas obrigações financeiras por conta de problemas que teve com o Governo do Estado do Ceará e que a cobrança de aviso prévio seria indevida. Pugna ainda pela atribuição de efeito suspensivo e nomeia bem a penhora, qual seja, um terreno de 15,48 hectares localizado na cidade de Caucaia-CE, supostamente avaliado em R\$ 8.129.000,00.

Recebido o feito o juízo determinou a intimação da TAC para juntar a matrícula atualizada do imóvel como condição para a apreciação do pleito de suspensão da execução. Ato seguinte, determinou também que a TAC esclarecesse o fato de que o proprietário do imóvel oferecido à penhora não é a empresa litigante.

Em 24/09/2015 a Coinvalores apresentou impugnação aos embargos, asseverando a higidez da execução, demonstrando que não procedem as alegações quanto ao aviso prévio, pugnano pelo indeferimento do pedido de suspensão do feito executivo e rejeitando o bem oferecido.

Em 10/05/2015 adveio decisão recebendo os embargos à execução no efeito suspensivo e designando audiência para o dia 02/08/2016, às 15h30min. Foram interpostos pela Coinvalores embargos de declaração em virtude de omissões na decisão que não considerou o pedido de prosseguimento do feito executivo com relação aos valores incontroversos e, ainda, acerca da rejeição do bem ofertado. Aguarda-se julgamento.

Realizada audiência, a tentativa de acordo restou infrutífera, não obstante, as partes requereram o prazo de 48 horas para eventual acordo, o que foi deferido pelo juízo.

Valor da Causa: R\$ 23.094,11

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discussão: R\$ R\$ 71.772,18 - acrescido de correção e juros previstos contratualmente.

Honorários de êxito estimado: 10%

07

Nº do Processo: 0310909-46.2015.8.24.0038

Tipo de Ação: Ação de Despejo

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil) X Wetzel S/A

Localização: 6ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 29/06/2015

Resumo: Trata-se de ação de despejo movida em face da Wetzel S/A visando reaver o imóvel locado localizado no Bloco H e Bloco J, módulos 1, 2 e 3, bem como a rescisão contratual sendo que, para fins de purgação da mora, o valor devido é R\$ 5.724.734,06.

Na data de 20/08/2015 sobreveio despacho indeferindo a tutela antecipada, bem como acolhendo o pedido da tramitação em segredo de justiça, assim como foi determinado a citação da ré.

O mandado foi expedido em 09/09/2015, cumprido em 18/09/2015, juntado na mesma data e em 05/10/2015 foi protocolada contestação por parte da Wetzel.

Devidamente citada, a Ré apresentou em 15/10/2015 contestação e na sequência a Autora apresentou réplica. Em virtude de documentos juntados com a réplica, a Ré foi intimada e apresentou tréplica.

Valor da Causa: R\$ 5.945.363,88 (valor equivalente a 12 alugueres, em 29/06/2015)

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discutido: R\$ 5.724.734,06 (valor da dívida, atualizado até a propositura da ação).

Honorários de êxito estimado: 10%

08

Nº do Processo: 0317290-70.2015.8.24.0038

Tipo de Ação: Ação de Execução

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil) X Wetzel S/A, Norberto Cubas da Silva e Inge Maria Wetzel da Silva.

Localização: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 02/09/2015

Resumo: Trata-se de ação de execução proposta em 02/09/2015 visando o recebimento de crédito de aluguel, IPTU, multa contratual e confissão de dívida no valor de R\$ 7.395.161,86.

O pedido de tramitação do feito em segredo de justiça foi indeferido e os ARs de citação foram expedidos em 11/09/2015. Em 21/09/2015 a Wetzel veio aos autos para nomear a penhora os imóveis registrados nas matrículas de nºs 55.625 e 32.816, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville – 1ª Circunscrição. Já o Sr. Norberto e a Sra. Inge compareceram aos autos em 30/09/2015 para informar que a dívida já estaria garantida pelos bens nomeados pela empresa devedora.

A Exequente foi intimada para manifestação sobre os bens oferecidos e em 08/10/2015 apresentou petição rejeitando os bens indicados pelos devedores, pedindo penhora através de Bacen Jud e dos bens já indicados.

Em 16/02/2016 adveio decisão determinando a suspensão do feito em razão do protocolo da ação de recuperação judicial, decisão essa que foi objeto de embargos de declaração informando que a ação executiva foi proposta também em face dos fiadores, os quais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual não poderia o feito permanecer suspenso com relação a estes também.

Em 12/04/2016 os embargos foram providos, determinando-se então o prosseguimento do feito em relação aos executados fiadores.

Ato contínuo, o juízo deferiu pesquisa através do sistema BACEN-JUD de ativos financeiros em nome dos fiadores, tendo sido bloqueada a quantia de R\$ 30.135,78, determinando-se a intimação dos executados para manifestação sobre a constrição, o que foi cumprido.

Em 08/07/2016 foi proferida decisão interlocutória deferindo a penhora da quota-parte dos Executados sobre os bens imóveis que indicamos. Os termos de penhora foram expedidos mas, em virtude de erro, a Wetzel peticionou em 14/07/2016 requerendo a sua correção.

Valor da Causa: R\$ 7.395.161,86.

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discutido: R\$ 7.395.161,86. (valor da dívida, atualizado até a propositura da ação).

Honorários de êxito estimado: 10%

09

Nº do Processo: 0320590-40.2015.8.24.0038

Tipo de Ação: Embargos à Execução

Partes: Wetzel S/A, Norberto Cubas da Silva e Inge Maria Wetzel da Silva x Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil)

Localização: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 06/10/2015

Trata-se de embargos à execução apresentados por Norberto Cubas da Silva, Inge Maria Wetzel da Silva e Wetzel S/A, em face da ação de execução nº 0317290-70.2015.8.24.0038 requerendo o reconhecimento de conexão com a ação de despejo nº 0310909-46.2015.8.24.0038, a atribuição de efeito suspensivo, a desconstituição do título executivo extrajudicial, o afastamento do vencimento antecipado, o acatamento da purgação da mora com o oferecimento de bens.

Em 27/11/2015 foi negada a concessão de efeito suspensivo, razão pela qual os Embargantes apresentaram agravo de instrumento (0158506-12.2015.8.24.0000) cuja liminar foi indeferida.

Em 16/12/2015 foi apresentada impugnação aos embargos, os autos foram conclusos para decisão, pelo que se aguarda o prosseguimento do feito.

Valor da Causa: R\$ 10.000,00

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discussão: R\$ 7.395.161,86 (valor da dívida) acrescido de correção e juros previstos contratualmente.

Honorários de êxito estimado: 10%

10

Nº do Processo: 0317294-10.2015.8.24.0038

Tipo de Ação: Ação de Execução

Partes: Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda. (Fundo de Investimento Imobiliário Industrial do Brasil) X Wetzel Univolt Indústria de Plásticos Ltda., Norberto Cubas da Silva e Inge Maria Wetzel da Silva.

Localização: 7ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 02/09/2015

Resumo: Trata-se de ação de execução proposta em 02/09/2015 visando o recebimento de crédito de aluguel, IPTU, multa contratual e confissão de dívida no valor de R\$ 604.821,49.

O pedido de tramitação em segredo de justiça foi indeferido, tendo sido expedidos os ARs de citação.

Em 21/09/2015 a Wetzel veio aos autos para oferecer à penhora os bens registrados nas matrículas de n. 55.625 e 32.816, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville - 1ª Circunscrição e em 30/09/2015 os fiadores informaram que a dívida já estaria garantida pelos bens nomeados pela empresa devedora.

A Exequente foi intimada para manifestação sobre os bens oferecidos e em 08/10/2015 apresentou petição rejeitando os bens indicados pelos devedores, pedindo penhora através de Bacen Jud e dos bens já indicados. Em 03/11/2015 foi informada a averbação, na matrícula dos imóveis, da certidão informando a existência da presente execução.

Em 28/01/2016 foi homologado acordo através de sentença nos autos nº 0310905-09.2015.8.24.0038, em consequência os presentes autos foram suspensos até 31/03/2016, data em que será efetuada a entrega do imóvel objeto da locação.

Em 11/03/2016 a executada protocolou petição comprovando desocupação do imóvel, bem como os reparos e pleiteando a intimação da Exequente para apresentar o termo de vistoria. Devidamente intimada, a Exequente afirmou o cumprimento do acordo.

Em 18/04/2016 o juízo declarou extinto o processo com base nos arts. 924, II e 925 do NCPC, tendo sido expedido ofício para cancelamento da penhora. O Cartório de Registro de Imóveis informou a necessidade de pagamento das custas, o que foi providenciado pela Wetzel conforme informado em petição protocolada em 09/05/2016. Autos conclusos para despacho desde 01/06/2016.

Valor da Causa: R\$ 604.821,49

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discutido: R\$ 604.821,49 (valor da dívida, atualizado até a propositura da ação).

Honorários de êxito estimado: 10%

11

Nº do Processo: 0301750-45.2016.8.24.0038

Tipo de Ação: Recuperação Judicial

Partes: Wetzel S/A

Localização: 4ª Vara Cível da Comarca de Joinville

Início: 03/02/2016

Resumo: Trata-se da ação de recuperação judicial proposta pela Wetzel S/A, através da qual informa débitos de R\$ 101.077.824,95 e os motivos de sua crise, pleiteando o deferimento do processamento da recuperação judicial, a suspensão de todas as ações por quantia líquida, de execuções movidas contra si e coobrigados solidários e demais providências pertinentes.

Em 12/02/2016 foi deferido o processamento da recuperação, tendo sido nomeado administrador judicial Gladius Consultoria e determinando outras providências.

Em 01/03/2016 foi publicado o edital de credores. Em 18/03/2016 a Coinvalores apresentou divergência de crédito junto ao administrador judicial.

Em 28/03/2016 determinou o juízo o desentranhamento das habilitações ou divergências apresentadas nos autos, uma vez que as mesmas deveriam ter sido apresentadas ao administrador judicial.

O plano de recuperação judicial foi apresentado pela Wetzal em 14/04/2016 e o rol de credores por parte do administrador em 04/05/2016. No rol, o crédito da Coinvalores consta como sendo R\$ 11.533.783,65.

Em 11/05/2016 o juízo determinou o aumento da remuneração do administrador judicial, bem como a publicação do edital de credores mesmo da publicação, a Coinvalores e outras empresas apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial. Em 18/05/2016 o administrador judicial apresentou novo rol de credores, com modificações, o qual foi acolhido pelo juízo conforme decisão prolatada em 02/06/2016, tornando sem efeito as objeções apresentadas anteriormente. O valor destinado à Coinvalores não sofreu modificações.

Os editais foram publicados em 13/06/2016. Em 04/07/2016 adveio decisão a) determinando o desentranhamento das habilitações e impugnações ao crédito para autuação em separado; b) expondo a necessidade de convocação de assembleia de credores; c) determinando a abertura de incidente para processamento de todos os ofícios remetidos pelos juízos trabalhistas.

A Coinvalores peticionou novamente apresentando objeção ao plano de recuperação judicial e requerendo a intimação do administrador para designação de data para a assembleia de credores. Em 02/08/2016 o administrador judicial apresentou data para as assembleias: 06 e 18/10/2016.

Valor da Causa: R\$ 101.077.824,95

Perda: Remota

Valor Econômico Estimado/Discutido: R\$ 10.996.962,24 (crédito do FIIIB até a data do protocolo da recuperação judicial)

Honorários de êxito estimado: 10%

Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone: 3035-4141 com Fernando Silva Telles, Rubens ou Cleide.

Atenciosamente

COINVALORES C. C. V. M. LTDA.